



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO n° <u>12/2018</u> Ref.: Processo N° 1083649/2018
Interessada:	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE		
Assunto:	: CADASTRAMENTO DO CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 03/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Tecnóloga em Construção Civil-Edificações **Evelyne Emanuelle Pereira Lima**, Eng. Eletricista **Franklin Martins P. Pamplona**, apreciando o Processo de n° **1083649/2018**, que trata sobre solicitação de cadastramento do CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS, da referida IES, com base no artigo 4° do Anexo II, da Resolução 1073/16 do Confea, e;

Considerando que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE–UFCG foi credenciada pela Lei Federal 10.419/2002, de 09/04/2002 e recredenciada pela Portaria 040/13, de 22/01/2013 e publicada em 23/01/2013 e oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema Confea/Crea, dentre eles: CST em Agroecologia, Agronomia, Engenharia Agrícola, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Biossistemas, Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos, Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia de Petróleo, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Florestal, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, etc;

Considerando que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE–UFCG, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o “formulário B” que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA’s, bem como a documentação exigida no artigo 4° da Resolução 1073/16, do Confea;

Considerando que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS em questão, na modalidade presencial, foi autorizado e reconhecido pelo MEC, através das Portarias 17/08 (20/11/2008) e 619/14(31/10/2014), número no e-MEC 201305788, respectivamente;

Considerando a existência de outro processo no e-MEC sob o número 201610998 de renovação de reconhecimento de curso, em análise;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando que a carga horária de 3.660 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas;

Considerando que o título acadêmico de Engenheiro de Alimentos consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código 141-01-00;

Considerando que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos;

Considerando que as atribuições dos egressos do referido Curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

Considerando o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do Confea, respectivamente.

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

2) Encaminhar o presente processo para análise e Parecer definitivo por parte da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ), devendo ser concedido aos egressos suas respectivas atribuições profissionais.

João Pessoa, 19 de abril de 2018.

Eng. Mecânico **Paulo Henrique M. de Montenegro**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)